



46
90

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014, referente ao Pregão nº 084/2014, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa ZDOC Tecnologia em Gestão Documental.

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá nº 315, Bairro Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], e a empresa **ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.781.723/0001-29, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-190, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, CPF nº [REDACTED] têm por justa e acordada as alterações da **Cláusula Terceira - Do preço, das Condições de Pagamento e da Cláusula Quarta - Da Vigência**, do contrato nº 05/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender à Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, conforme especificações detalhadas constantes no Edital e nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 084/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Terceira - Do preço, das condições de pagamento**, com o fito de adequar o Contrato nº 05/2014 aos termos da Minuta do Contrato - Anexo III, item 18.4, do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2014, referendado através do Parecer Jurídico nº 613/2014 PGE, nos autos do processo nº 019.201.02883/2013-9, fls. 164/165, e da **Cláusula Quarta - Da vigência**, do Contrato nº 05/2014, as quais passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 829.933,20 (oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e três reais e vinte centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

9



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação de despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da JUCESE.

§2º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§3º - Cabe à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - Garante-se ao contratado o direito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§8º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final da licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para utilização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE."

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses sem prejuízo das demais prorrogações nos limites do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

47
90

4



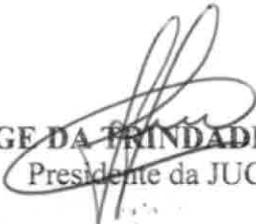
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

48
JG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2015.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE


SÉRGIO BARRETO DE MELO
FILHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Juliana Alves da Louca
Luisa Lora de Santana Dias